

**PROJETO DE LEI Nº 1.937, DE 2007.
(Do Poder Executivo)**

Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição, institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, dispõe sobre a segurança cidadã, e dá outras providências.

EMENDA

Dê-se ao §3º do artigo 7º do presente Projeto de Lei, a seguinte redação:

“Art. 7º-

§3º. Os registros de ocorrências e os procedimentos apuratórios terão padronização regulamentada por lei.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo modificar o §3º do artigo 7º do presente Projeto de Lei para que a padronização dos registros de ocorrências e dos procedimentos apuratórios não seja realizada pelos integrantes do SUSP de forma administrativa. Tais questões possuem grande relevância nacional e são de extrema importância para a Segurança Pública de nosso país. Por tal motivo, faz—se mister que haja um amplo debate no Congresso Nacional para que se chegue a um consenso quanto aos registros de ocorrências e aos procedimentos apuratórios de que trata o dispositivo em comento.

Sala das Sessões, de outubro de 2007.

Deputado **William Woo**
PSDB

